



# PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOQUARA

RUA ANTÔNIO DAVI RAMOS, 340 - CENTRO

FONES: (34) 3846-1222 / 3846-1244 / 3846-1232

38530-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 18.158.261/0001-08

LEI 613 DE 04 DE DEZEMBRO DE 2013

“Concede gratificação de R\$ 200,00 (duzentos reais) a servidores efetivos e comissionados nomeados para compor a comissão permanente de licitação, pregoeiro oficial e equipe de apoio do pregão do município de Douradoquara/MG”.

O Prefeito do Município de Douradoquara Minas Gerais, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, apresenta à judiciosa apreciação da Colenda Câmara de Vereadores, o seguinte Projeto de Lei:

Considerando o disposto na LEI Nº 10.520, DE 17 DE JULHO DE 2002 que Institui, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências; cite-se:

*“Art. 3. A fase preparatória do pregão observará o seguinte:*

*“(...)”*

*IV - a autoridade competente designará, dentre os servidores do órgão ou entidade promotora da licitação, o pregoeiro e respectiva equipe de apoio, cuja atribuição inclui, dentre outras, o recebimento das propostas e lances, a análise de sua aceitabilidade e sua classificação, bem como a habilitação e a adjudicação do objeto do certame ao licitante vencedor.*

*§ 1º A equipe de apoio deverá ser integrada em sua maioria por servidores ocupantes de cargo efetivo ou emprego da administração, preferencialmente pertencentes ao quadro permanente do órgão ou entidade promotora do evento.”*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOQUARA

RUA ANTÔNIO DAVI RAMOS, 340 - CENTRO  
FONES: (34) 3846-1222 / 3846-1244 / 3846-1232

38530-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 18.158.261/0001-08

Art. 1º - Fica autorizada a concessão de gratificação de R\$ 200,00 (duzentos reais) a serem pagos mensalmente, ao pregoeiro oficial, a equipe de apoio do pregão e a comissão permanente de licitação do município de Douradoquara/MG:

§ 1º - A gratificação poderá ser suprimida a qualquer tempo, a critério da administração, ou por afastamento do servidor das funções de pregoeiro, equipe de apoio e comissão permanente de licitação, não constituindo direito adquirido ao servidor.

§ 2º - A gratificação concedida nos termos desta lei servirá como base de cálculo para as férias e o décimo terceiro salário. Sendo permitido ser pago uma única gratificação de R\$ 200,00 a cada servidor mesmo que participe de mais uma comissão.

Art. 2º As despesas decorrentes do presente projeto serão suportadas por dotações orçamentárias próprias do orçamento municipal vigente e apuradas conforme estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa (docs. Anexos).

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Registra-se, publica-se, cumpra-se.

Município de Douradoquara, no estado de Minas Gerais, aos quatro do mês de dezembro do ano de dois mil e treze.

ADEMIR RAMOS RODRIGUES  
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DOURADOQUARA

Extrato de Publicação em Mural  
Publicado em 04 / 12 / 2013

referente "Bônus de Gratif. de R\$200,00 a servidores efetivos e comissionados (...)"  
Admirado

Comissão Publicação de Leis e Atos Administrativos do Município.